



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

OFÍCIO Nº 1.646/2025/GAB/SG

PROJETO DE LEI Nº

01/2025

São João da Boa Vista, 22 de dezembro de 2025.

Ao
Exmo. Sr. Vereador
JOSÉ URIAS DE BARROS FILHO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

Assunto: **Projeto de Lei**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei, que institui o Selo de Interesse Turístico para Bares e Restaurantes no Município de São João da Boa Vista/SP, estabelece critérios para sua concessão, funcionamento, fiscalização e cancelamento, e dá outras providências.

Renovamos os protestos de estima e consideração.



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

28/12/25

RECEBIMENTO

JOAQUIM P. FERNANDES JUNIOR
ANALISTA LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

PROJETO DE LEI nº 01/2026

“Institui o Selo de Interesse Turístico para Bares e Restaurantes no Município de São João da Boa Vista/SP, estabelece critérios para sua concessão, funcionamento, fiscalização e cancelamento, e dá outras providências..”

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São João da Boa Vista, o Selo de Interesse Turístico para Bares e Restaurantes, destinado a certificar estabelecimentos que contribuam para o desenvolvimento turístico, cultural, gastronômico e econômico do Município.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS PARA A OBTENÇÃO DO SELO

Art. 2º - O Selo de Interesse Turístico poderá ser concedido a estabelecimentos que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I - cadastro regular e ativo no CADASTUR;
- II - licenciamento sanitário vigente e Certificado de Licenciamento Integrado (CLI);
- III - instalações sanitárias adequadas conforme legislação sanitária vigente;
- IV - ausência de infrações sanitárias nos últimos 12 meses;
- V - laudo técnico de controle de ruídos, conforme ABNT NBR 10.151;
- VI - estrutura física adequada para contenção sonora se necessário, quando houver música ou apresentações;
- VII - proibição de atendimento, consumo ou permanência de clientes em vias públicas, bem como de servir bebidas a pessoas fora do recinto;
- VIII - regularidade ambiental e ausência de infrações ambientais nos últimos 12 meses, observadas a Lei Municipal nº 83/1989 e a Lei Municipal nº 4.012/2016;
- IX - adequação às normas urbanísticas e inexistência de impedimentos no Departamento de Engenharia;
- X – programação cultural, musical ou gastronômica de relevância;



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

XI – participação em capacitação promovida pelo Departamento Municipal de Turismo.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE CONCESSÃO

Art. 3º - A concessão do selo ocorrerá mediante processo administrativo instaurado no Departamento Municipal de Turismo.

§ 1º - A análise será realizada por Comissão Multissetorial composta por representantes dos seguintes órgãos:

- I - Departamento Municipal de Turismo;
- II - Vigilância Sanitária;
- III - Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento;
- IV - Departamento de Engenharia;
- V - Departamento de Trânsito e Segurança;
- VI - Polícia Militar, como órgão consultivo e fiscalizador.

§ 2º - A composição da Comissão será formalizada por decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO DIFERENCIADO

Art. 4º - Os estabelecimentos certificados poderão funcionar em horário diferenciado, respeitadas as normas sanitárias, ambientais, urbanísticas, acústicas e de ordem pública.

CAPÍTULO V
DA VALIDADE, FISCALIZAÇÃO E CANCELAMENTO

Art. 5º - O selo terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante nova avaliação.

Art. 6º - O descumprimento das disposições desta lei implicará suspensão ou cancelamento do selo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Esta lei não se aplica a depósitos, conveniências e similares, que permanecem integralmente vinculados à Lei Municipal nº 2.933/2010.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 90 dias.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (22.12.2025).


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

JUSTIFICATIVA:

Encaminho à elevada apreciação desta Casa o Projeto de Lei que institui o Selo de Interesse Turístico para Bares e Restaurantes no Município de São João da Boa Vista/SP, estabelece critérios para sua concessão, funcionamento, fiscalização e cancelamento, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei visa fomentar o turismo, fortalecer a economia local e qualificar os serviços gastronômicos e culturais do Município de São João da Boa Vista/SP.

Considerando a vigência da Lei Municipal nº 2.933/2010, que disciplina o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais, a presente proposta cria uma exceção regulamentada, criteriosa e fiscalizada para bares e restaurantes que obtenham o Selo de Interesse Turístico, sem promover sua revogação.

A iniciativa está alinhada às políticas públicas de desenvolvimento turístico, respeitando os limites ambientais, sanitários, urbanísticos e sociais, conforme manifestações técnicas dos órgãos municipais competentes, e reconhece que o funcionamento em horário estendido não implica, por si só, perturbação do sossego público, desde que observadas as normas vigentes e haja fiscalização efetiva.

Ante o exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei à apreciação da Câmara Municipal, em razão do relevante interesse público envolvido e do seu potencial de estímulo à economia local, submetendo-o à análise dos Nobres Vereadores, com a confiança em sua aprovação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (22.12.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal